

Militares da ativa em cargos civis?

Conrado Tristão

Eventos recentes têm chamado a atenção para a relação entre presidência da República e Forças Armadas. [Levantamento](#) do Tribunal de Contas da União apontou que, em 2020, mais de 6.000 militares ocupavam funções civis no executivo federal – o dobro de 2016.

Surgem dúvidas, sobretudo, com relação aos limites para a ocupação de cargos civis por militares da ativa, que estão integrados à carreira nas Forças Armadas.

A Constituição autoriza que militar da ativa ocupe “função pública civil temporária”. Mas estaria autorizada a nomeação para qualquer tipo de função civil? O Estatuto dos Militares permite a ocupação de cargo fora das Forças Armadas “considerado de natureza militar”. Mas seria possível “considerar” função da administração civil como militar?

As Forças Armadas são órgãos administrativos especializados na defesa nacional. O desempenho de tal atribuição requer treinamento e conhecimento específicos, e envolve responsabilidades e deveres próprios – diferentes daqueles pertinentes às funções administrativas civis.

Foi o que motivou a Emenda Constitucional 18/1998, que buscou a “desvinculação dos militares dos funcionários públicos civis” sob a justificativa de que “o perfil da profissão militar é a defesa da Pátria, tendo por isso peculiaridades inigualáveis com outras carreiras”. “Servidores públicos militares” passaram a se chamar simplesmente “militares”, e fixou-se que a lei deveria respeitar as “peculiaridades de suas atividades”.

Por suas especificidades, a carreira nas Forças Armadas é reservada, por lei, aos militares da ativa. Faz sentido. Mas essas mesmas especificidades explicam por que a administração não militar deve ser reservada a civis.

A função civil também requer especialização, que notadamente varia para cada área da administração. Por isso que, para a ocupação de cargo de direção na administração civil federal, é exigido “perfil profissional ou formação acadêmica compatível”. E como o constituinte já esclareceu, a especialização da função civil não se confunde com aquela própria dos militares.

Não é possível atribuir a um advogado público a chefia do Comando Militar do Sudeste. Também não parece adequado nomear um general para dirigir o Ministério da Saúde.

Em hipóteses específicas, há razão para que militares da ativa exerçam cargos dentro da administração civil, como no caso de funções que conectam o presidente à atividade militar – a exemplo do Gabinete de Segurança Institucional (antiga Casa Militar). Para essas hipóteses que a legislação autoriza que militares da ativa ocupem cargos civis. Nos demais casos, as especificidades inerentes às funções militar e civil impedem essa transposição.

A especialização das Forças Armadas é fundamental para o cumprimento da sua missão de garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem. Do mesmo modo, a especialização da administração civil é essencial para que o Estado desempenhe adequadamente suas funções. A segregação entre funções civis e militares, por bons motivos, deve ser respeitada.